



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 619/2004**

**Declara de Utilidade Pública a Cooperativa dos Pequenos Produtores e Meeiros de Jaguaré, com sede e foro neste Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a *Cooperativa dos Pequenos Produtores e Meeiros de Jaguaré*, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 36.346.195/0001-73, e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o n.º 32400011481 em 27/12/1991.

**Parágrafo único** – Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá apresentar até o dia trinta de abril de cada ano, ao órgão competente do Município, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 2º** - Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta lei;

II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (2004).

  
**Evilázio Sartório Altoé**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
**Valter Grobério**

Secretário do Gabinete